

EDITAL N° 36/75

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, fago público que nesta data 7 foi sancionada e promulgada a seguinte Lei:

LEI N° 773
de 30 de dezembro de 1.975.

"Dá nova redação aos dispositivos que menciona do Código Tributário do Município de Guararema".

A Câmara Municipal de Guararema, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O item II, do § 1º do artigo 1º da Lei 737 de 31 de dezembro de 1.974, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - não edificado, o terreno:

- a) em que não exista construção nos termos do inciso I;
- b) em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas, ou estruturas de natureza temporária;
- c) cuja área do terreno exceder 6 (seis) vezes a área ocupada pelas edificações, quando situado em área que possua meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais, abastecimento d'água, sistema de esgotos sanitários, rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar e escola primária ou posto de saúde e uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado;
- d) cuja área do terreno exceder 10 (dez) vezes a área ocupada pelas edificações quando situadas em áreas que tenha 4 (quatro) dos melhoramentos referidos na alínea anterior;
- e) cuja área do terreno exceder 15 (quinze) vezes a área ocupada pelas edificações quando situado em área que tenha 3 (três) dos melhoramentos referidos na alínea "c";
- f) cuja área do terreno exceder 20 (vinte) vezes a área ocupada pelas edificações quando situado em área que tenha 2 (dois) dos melhoramentos referidos na alínea "c";

ARTIGO 2º - O artigo 10 da Lei nº 737 de 31 de dezembro de 1.974 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 10 - O imposto será calculado sobre o valor venal do imóvel à razão de:

I - 1% (hum por cento) para os imóveis edificados;

II - Para os imóveis não edificados:

- a) 1,5% (hum e meio por cento) quando houver na área 2 (dois) melhoramentos referidos no item I do artigo 2º da Lei 737/74;

- b) 2% (dois por cento) quando houver na área 3 (três) melhoramentos referidos no item I do artigo 2º da Lei nº 737/74;
- c) 2,5% (dois e meio por cento) quando houver na área 4 (quatro) melhoramentos referidos no item I do artigo 2º da Lei nº 737/74;
- d) 3% (três por cento) quando houver na área / todos os melhoramentos referidos no item I do artigo 2º da Lei nº 737/74;
- e) 1% (um por cento) para os "búnices de recreio"
- f) 1% (um por cento) para os imóveis situados nas áreas definidas no item II, do artigo 2º da Lei nº 737/74.

PARAGRAFO 1º - Não estão compreendidos nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item II desse artigo os imóveis situados nas zonas ali mencionadas, / cuja área do terreno não exceder a 400 m² (quatrecentos metros quadrados) e cuja área construída não ultrapassar 200 m² (cem metros quadrados), desde que se trate de construção com característica de habitação popular, que sirva de moradia ao proprietário ou comproprietário.

PARAGRAFO 2º - Sobre os imóveis mencionados no parágrafo anterior incidirá a alíquota de 1% (um por cento) sobre o valor venal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 30 de dezembro de 1.975.

JOÃO FRANCISCO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guararema e publicado na Portaria na mesma data.

OSWALDO MACHADO
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO